

# PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 226, DE 2024

## PROJETO DE LEI Nº 226, DE 2024

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para dispor sobre as circunstâncias que recomendam a conversão da prisão em flagrante em preventiva, sobre a coleta de material biológico para obtenção e armazenamento do perfil genético do custodiado e sobre os critérios para aferição da periculosidade do agente para concessão de prisão preventiva, inclusive quando da audiência de custódia.

**Autor:** SENADO FEDERAL – FLÁVIO DINO

**Relator:** Deputado PAULO ABI-ACKEL

### I - VOTO DO RELATOR

Durante a discussão da matéria foi apresentada uma Emenda de Plenário.

A Emenda nº 1, apresentada pelo nobre Deputado Messias Donato, propõe que, nos casos de ato infracional análogo aos crimes de estupro, estupro de vulnerável, latrocínio ou contra a vida, o prazo máximo da medida socioeducativa de internação passe a ser de até 7 (sete) anos, sendo o prazo para a liberação compulsória também ampliado de 21 (vinte e um) para 24 (vinte e quatro) anos.

Apesar do mérito da referida proposta, consideramos que, em que pese a nobre intenção do senhor Parlamentar, a emenda apresentada não deverá ser aprovada, uma vez que ela não integra o acordo político construído nesta oportunidade e não guarda pertinência com a matéria.



Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Emenda de Plenário nº 1 e, no mérito, por sua rejeição.

Sala das Sessões, em            de            de 2025.

Deputado PAULO ABI-ACKEL  
Relator

